

**CONTRATO nº 010/2024, 12 de agosto de 2024,  
CONFORME EDITAL Nº 011/23, de Dispensa de  
Licitação para aquisição de cujo objeto e a aquisição de  
14 Jaquetas masculinas, 04 femininas, 04 camisas manga  
longa, 04 camisetas gola polo e 04 camisetas nos termos do  
Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Que entre si realizam, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por seu presidente o Vereador **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **G I STORE INDUSTRIA DE VESTUARIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.578.502/0001-93, com sede na alcy ramos tomasi 160, Município de Tres de Maio /RS doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo a aquisição de 14 Jaquetas masculinas, 04 femininas, 04 camisas manga longa, 04 camisetas gola polo e 04 camisetas nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, os materiais (uniformes) nos termos do edital nº 011/24, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA:** A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente o material.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:** A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente, os materiais (uniformes) ao **CONTRATANTE**, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:** Os materiais (uniformes) objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer materiais (uniformes), rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:** A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos materiais (uniformes) fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:** O valor deste contrato é de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em uma única parcela após a entrega do material (uniformes).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE e de acordo com lei federal nº 14.133/2021, e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

- c) Fraude na execução do contrato;  
d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**OBS1:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**OBS2:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:** A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital nº 011/24 Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**33.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 12 de agosto de 2024.

**Vereador Leandro G. Ferreira de Lima**

GI STORE INDUSTRIA DO VESTUARIO  
LTDA:495785020001  
93

Assinado de forma digital por  
GI STORE INDUSTRIA DO  
VESTUARIO  
LTDA:49578502000193  
Dados: 2024.08.12 16:58:21  
-03'00'

Presidente

GI STORE INSDUSTRIA DE VESTUARIOS  
CNPJ nº 49.578.502/0001-93

*Pgto da Camara de Vereadores.  
Renan Formetini Pereira*